



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 23 DE MARÇO DE 2018

MODIFICA A LEI Nº 966/2011, PARA SUPRIMIR  
REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO  
CONTROLE INTERNO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Modifica a Lei nº 966/2011, para alterar o Anexo II, em relação ao cargo de Controle Interno.

Art. 2º Fica extinto da seção REQUISITOS PARA PROVIMENTO o item:  
a) Registro no órgão de classe.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 20 de março de 2018

Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito

Rosimere da Silva Martins  
Sec. Adjunta da Administração



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 011/2018**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 011/2018, que visa suprimir o requisito "registro no órgão de classe" para provimento no cargo Controle Interno, criado pela Lei 966/2011.

A exigência de registro em OAB para bacharéis em ciências jurídicas e sociais, CRC para bacharéis em ciências contábeis, CRA para bacharéis em ciências contábeis e CORECON para bacharéis em ciências economias não se justifica para o exercício das atribuições do cargo de Controle Interno, uma vez que as atividades deste cargo exigem os conhecimentos teóricos transmitidos nos referidos cursos, entretanto, os profissionais não atuarão de fato nas respectivas carreiras, Advogado, Contador, Administrador, Economista.

A este cargo cabe a atribuição sintética, de "executar a aferição e análise da ação e da gestão governamental", fazendo também um controle prévio e auxiliar ao do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta alteração.

Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito